

3. Diversos

ASSOCIAÇÕES

PEMAS — ASSOCIAÇÃO PARA A VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DA OFERTA DAS EMPRESAS NACIONAIS PARA O SECTOR AERONÁUTICO

Certifico que, por escritura de 22 de Fevereiro de 2006, exarada a fls. 90 e seguintes do livro n.º 4-A, do Cartório Notarial de Loures, a cargo da notária Ana Helena Sena Gonçalves, foi constituída uma associação com a denominação PEMAS — Associação para a Valorização e Promoção da Oferta das Empresas Nacionais para o Sector Aeronáutico, tem a sua sede no Parque Industrial de Taveiro, lote 48, freguesia de Taveiro, concelho de Coimbra, a sua duração será por tempo indeterminado, e o seu objecto consiste em:

a) Promover a indústria aeronáutica enquanto instrumento de desenvolvimento industrial;

b) Conferir maior visibilidade a competências disponíveis em território nacional e em particular em entidades de pequena e média dimensões, cujos centros de decisão se situem em Portugal e ou no estrangeiro, promovendo-as junto de grandes integradores a trabalhar para o sector aeronáutico ou outros sectores tecnológicos de interesse nacional em que as associadas actuem ou pretendam actuar;

c) Dar suporte à integração e sustentação de PME em cadeias de fornecedores internacionais dentro da indústria aeronáutica, incluindo a criação de condições facilitadoras da formação de quadros especializados;

d) Maximizar a aplicação de competências tecnológicas em Portugal e desenvolvidas no âmbito de outros sectores, em projectos para a indústria aeronáutica, e outras indústrias de intensidade tecnológica com interesse nacional, incluindo as disponíveis nas áreas de electromecânica, *software*, tecnologias de informação e projecto de engenharia;

e) Promover a incorporação de conhecimento desenvolvido em centros de saber nacionais e internacionais como ferramenta de desenvolvimento estratégico para o sector aeronáutico.

A qualidade de associado adquire-se através de inscrição no respectivo livro de registo dos associados e desde que sejam cumpridos os requisitos exigidos para o efeito.

Os associados são fundadores e aderentes.

São fundadores as pessoas colectivas outorgantes da escritura de constituição da Associação.

São associados aderentes as pessoas colectivas interessadas nos objectivos da PEMAS, que sejam aceites pela administração a requerimento dos interessados devidamente fundamentado e posteriormente venham a ser admitidos enquanto tal por deliberação validamente tomada por maioria de dois terços dos votos dos associados presentes em reunião da assembleia geral onde o assunto (incluindo nomes) seja inscrito na respectiva ordem de trabalhos.

Perdem a qualidade de associados aqueles que:

a) Solicitem a sua desvinculação, através de comunicação por escrito enviada à administração mediante envio de carta registada com aviso de recepção;

b) Venham a dissolver-se ou que sejam judicialmente declarados falidos;

c) Deixem atrasar por mais de quatro meses o pagamento da quota mensal;

d) Não cumpram as obrigações estatutárias e regulamentares ou desobedeçam a deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da Associação;

e) Atentem contra os interesses da Associação ou contribuam para o descrédito ou prejuízo desta;

f) Não procedam ao pagamento de serviços contratados à PEMAS no prazo de 90 dias a contar da emissão e apresentação da respectiva factura.

A perda de qualidade de associado da PEMAS ao abrigo da alínea a) do número anterior produz efeitos 30 dias após a recepção da comunicação escrita em causa pela administração da Associação.

A perda da qualidade de associado ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 tem efeitos automáticos após o decurso do prazo de 60 dias a contar do facto que lhe dá origem ou do trânsito em julgado daquela decisão.

A exclusão nos termos das alíneas c), d), e) e f) do n.º 1 será sempre decidida em assembleia geral, com a inscrição do assunto em ordem do dia, devendo o associado em questão, querendo, ser ou-

vido a esse respeito na assembleia geral em causa, sem prejuízo de, conforme os casos:

a) As quotas não pagas serem contabilizadas como crédito da PEMAS sobre o faltoso, vencendo o respectivo valor juros de mora à taxa legal;

b) Ser exigida ao faltoso uma indemnização pelos prejuízos causados;

c) As quantias em dívida serem contabilizadas como crédito da PEMAS sobre o faltoso, vencendo o respectivo valor juros de mora à taxa legal.

Os associados que hajam sido desvinculados da PEMAS, nos termos da alínea a) do n.º 1 do presente artigo, e nela desejem reingressar, ficarão sujeitos às mesmas condições dos novos candidatos.

Está conforme.

22 de Fevereiro de 2006. — A Notária, *Ana Helena Sena Gonçalves*.
3000196159

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CASAL DO REI A. A. C. REI

Certifico que, por escritura de 5 de Setembro de 2006, exarada a fls. 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 68-A do Cartório Notarial de Manuel Fontoura Carneiro, Porto de Mós, foi constituída a associação com a denominação de Associação dos Amigos do Casal do Rei — A. A. C. Rei, com sede na Rua Principal, sem número, Casal do Rei, freguesia de Prazeres de Aljubarrota, concelho de Alcobaça, tendo por objectivo:

A Associação não tem fins lucrativos e tem por objectivo zelar pelos interesses gerais do lugar, promoção de eventos culturais, recreativos sociais e desportivos.

Está conforme o original.

5 de Setembro de 2006. — A Colaboradora com Delegação de Poderes, *Ana Paula Cordeiro Pires de Sousa Mendes*.

3000215388

TEATRO LÍNGUA — ASSOCIAÇÃO CULTURAL

Certifico que, no dia 31 de Agosto de 2006, a fls. 55 e 55 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 111-A do Cartório Notarial de Carlos Manuel da Silva Almeida, sito em Lisboa, na Avenida dos Defensores de Chaves, 51-B, a cargo do notário Carlos Manuel da Silva Almeida, se encontra exarada uma escritura de constituição de uma associação, que é uma associação sem fins lucrativos, por tempo indeterminado.

Denominação:

A designação supra-epigrafada.

Sede:

A sede da Associação é em Lisboa, na Rua do Conselheiro Martins de Carvalho, 3, rés-do-chão, direito, freguesia de São Francisco Xavier. Objecto:

São objectivos da Associação:

a) Manutenção de uma companhia de teatro e produção de espectáculos predominantemente vocacionados para a itinerância;

b) Promoção de acções de formação nas áreas do teatro e das artes do espectáculo;

c) Apoio à produção e promoção de espectáculos de teatro e de outras artes performativas, bem como de festivais, encontros, exposições, debates, conferências e outras actividades de conteúdo e objectivo relevantes;

d) Estabelecimento de contactos e intercâmbios com outras estruturas de âmbito ou objectivos similares.

Admissão de associados:

1 — São associados efectivos do Teatro Língua as pessoas singulares, de maior idade, que se proponham contribuir para a prossecução dos objectivos da Associação.

2 — São considerados fundadores os outorgantes da escritura de constituição da Associação.

A admissão de associados depende de acto voluntário de candidatura, subscrita pelo candidato, cabendo à direcção apreciar a candidatura, submetendo-a, se a ratificar, a votação e a aprovação em assembleia geral.

Está conforme o original.

31 de Agosto de 2006. — A Terceira-Adjunta, *Luísa Maria Gonçalves Kuti*.
3000215510